

**CONTRATO N° 047/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ITUPEVA LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE LEITO DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRIA PARA ADOLESCENTE EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6606-4/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/20**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, inscrito no CNPJ sob n° 45.780.061/0001-57, situada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon n° 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, neste ato representado pela **Sra. LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA**, portadora da cédula de identidade RG n° 17.296.291-2 e inscrita no CPF n° 119.375.628-67, Secretária Municipal de Saúde, conforme delegação de competências constantes no Decreto n° 3.022 de 17 de abril de 2019, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ITUPEVA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 01.460.084/0001-09, estabelecida a Rua da Alegria, n° 156, Bairro da Mina, Itupeva/SP, CEP: 13.295-000, Telefone: (11) 4496-1628, neste ato representado por seus representantes legais, **HELIO PELLAES**, portador da cédula de identidade RG n° 4.877.308 e inscrito no CPF n° 007.289.618-30 e pelo **Sr. HELIO MICHELINI PELLAES NETO**, portador da cédula de identidade n° 22.445.889-9 e inscrito no CPF n° 182.716.328-33, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A CONTRATADA obriga-se a prestar para o MUNICÍPIO os serviços de leito de internação psiquiátrica para o adolescente **F. F. B.**, conforme documentações e proposta da CONTRATADA respectivamente inserida no processo administrativo supra.

**2. DO PRAZO:**

**2.1.** O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da internação do paciente, podendo ser prorrogado conforme previsto no artigo 57, da lei 8666/93.



**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários da Categoria Econômica nº 339039.50 – Funcional 10.302.8.2001.

**4. DO PREÇO:**

4.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor diário de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil).**

4.2. Fica atribuída a presente contratação, o **valor global de R\$ 43.740,00 (quarenta e três mil setecentos e quarenta reais).**

**5. FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda.

6.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

6.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

6.5. Na hipótese de prorrogação deste Contrato que ultrapasse o prazo de um ano de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de



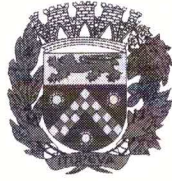
apresentação da proposta, de acordo com o índice IGPM/FGV, e na falta desse deverá ser substituído por outro índice determinado pelos órgãos oficiais.

**6.6.** O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

## **7. DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa por inexecução parcial ou total de até 30% (trinta por cento) sobre o valor diário do Contrato;
- c. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Contrato;
- d. Multa por atraso de até 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do total Contrato caso ocorra execução do(s) serviço(s) com padrão/qualidade inferior ao constante da proposta;
- f. Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do MUNICÍPIO que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- g. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- h. Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 02 (dois) anos;



i. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do MUNICÍPIO, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

**7.1.1.** A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato, nem que se apliquem as demais sanções previstas neste instrumento.

**7.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**7.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para o MUNICÍPIO.

**7.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

## **8. DA RESCISÃO:**

**8.1.** Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b. Proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- c. Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- d. Paralisar os trabalhos durante um período de 02 (dois) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;



- e. Descumprir determinações da Fiscalização do MUNICÍPIO;
- f. For negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- g. Inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.

**8.1.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela cláusula 10.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

**8.2.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e às cláusulas deste Contrato.

**9.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**9.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

## **10. DO FORO:**

**10.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro Distrital da Comarca de Itupeva/SP**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**10.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Itupeva, 19 de Junho de 2.020.

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde\*

Contratante

(HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ITUPEVA LTDA EPP)

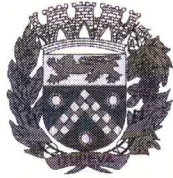
Contratada

Testemunhas:

1- CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA  
RG Nº 21.853.519-3

2- MANOELA ANALE DA SILVA  
RG Nº 48.943.859-3

\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



**LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CONTRATADA:** HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ITUPEVA LTDA EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 047/20

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LEITO DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRIA PARA ADOLESCENTE EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 11 de junho 2020.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas  
Telefone (11) 45191-8161



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Luciane Aparecida Alves da Cunha

**Cargo:** Secretária Municipal de Saúde

**CPF:** 119.375.628-67 - **RG:** 17.296.291-2

**Data de nascimento:** 13/11/1968

**Endereço:** Rua: Atilio Sales Arcuri, 232 Ap.01, Jardim Santa Rosa, Valinhos-SP **CEP:**  
13.275-080

**E-mail institucional:** [sec.saude@itupeva.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itupeva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [lucianecunha31@gmail.com](mailto:lucianecunha31@gmail.com)

**Telefone:** (11) 4591-8100

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Helio Michelon Felhas Neto

**Cargo:** Diretor Institucional

**CPF:** 185716288-33 **RG:** 22045888-9

**Data de nascimento:** 20/06/74

**Endereço residencial completo:** R. Alegria 156

**CEP:** 13.275.000

**E-mail institucional:** helio.michelon@psaquihihihi.com.br

**E-mail pessoal:** helio.michelon@psaquihihihi.com.br

**Telefone(s):** 11 940023669

**Assinatura:** \_\_\_\_\_





**LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CNPJ Nº:** 45.780.061/0001-57

**CONTRATADA:** HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ITUPEVA LTDA EPP

**CNPJ Nº:** 01.460.084/0001-09

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 047/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 19/06 /2020

**VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LEITO DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRIA PARA ADOLESCENTE EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 19 de junho de 2020.

**Nome:** Luciane Aparecida Alves da Cunha

**Cargo:** Secretária Municipal de Saúde

**E-mail institucional:** [sec.saude@itupeva.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itupeva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [lucianecunha31@gmail.com](mailto:lucianecunha31@gmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_